

PROC- 9.34

CONSTITUIÇÃO

— DO —

O GRANBERY



MUSEU GRANBERY
ARQUIVO HISTÓRICO

1932

CASA FLAMENGO
JUIZ DE FÓRA

CONSTITUIÇÃO DO O GRANBERY

CAPITULO I

- Art. 1.º — A corporação administrativa da Instituição Literaria conhecida pelo titulo de «O Granbery» é o Conselho Superior do O Granbery.
Art. 2.º — Sua sede e fôro é Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais.
Art. 3.º — Seu fim é estabelecer, manter e dirigir uma Instituição Literaria e Profissional sob influencias positivamente cristãs de acordo com esta constituição.

CAPITULO II

- Art. 4.º — O nome da Instituição é «O Granbery».
Art. 5.º — Foi fundada em 8 de Setembro de 1890 na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, pela Igreja Metodista Episcopal do Sul, nos Estados Unidos da America do Norte, com o fim de proporcionar á mocidade do Brasil os melhores meios para o desenvolvimento de suas faculdades fisicas, intellectuais e morais sob influencias cristãs. Tambem para preparar os filhos da dita Igreja para o Ministerio do Evangelho e para as profissões liberaes da sociedade. As aulas de todos os departamentos ficarão porém abertas para todos os moços que queiram sujeitar-se ao regulamento da Instituição.
Art. 6.º — A Instituição no presente tem como departamentos: Um Curso Primario, um Ginasio de curso equiparado ao Colegio Pedro II, uma Faculdade de Teologia, uma Escola de Farmacia e Odontologia reconhecida pelo Governo Federal, uma Escola de Comercio, uma Faculdade de Pedagogia e uma Escola de Correspondencia; e será ampliada e desenvolvida por extensão de seus cursos e abertura de novos departamentos de acôrdo com os recursos e criterio do Conselho Superior.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES E PODERES DO CONSELHO SUPERIOR

- Art. 7.º — O Conselho Superior do O Granbery será composto de onze membros dos quais seis serão nomeados pela Junta das Missões da Igreja Metodista Episcopal do Sul com sede em Nashville, Tennessee, Estados Unidos da America do Norte; quatro pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil e um pela Associação dos Granberyenses. O periodo de mandato será de 4 anos.
Art. 8.º — Os atuais membros do Conselho Superior são:
H. C. Tucker, W. B. Lee, João E. Tavares, D. E. Buyers, J. L. Kennedy, Arino F. Moraes, C. A. Long, W. H. Moore, Manoel S. Silva, Odilon Braga e Wesley M. Carr.
Art. 9.º — Destes, representam os Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil:
João E. Tavares, Arino F. Moraes, W. B. Lee, Manoel S. Silva; e a Associação dos Granberyenses: — Odilon Braga.
Art. 10.º — Para que o mandato de todos os membros não cesse ao mesmo tempo os seguintes membros serão nomeados por um periodo excepcional de dois anos a contar da aprovação desta Constituição pela Junta de Missões e pelo Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista do Brasil:
H. C. Tucker, J. L. Kennedy, C. A. Long, representantes da Junta de Missões; e W. B. Lee e Manoel S. Silva, representantes dos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.

Art. 11.º — Qualquer vaga no Conselho Superior no periodo de 4 anos será levada pelo presidente do mesmo, ao conhecimento da Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte ou ao respectivo Concilio cooperante da Igreja Metodista do Brasil ou á Associação dos Granberyenses, a que pertence o retirante, para que essa vaga seja preenchida na 1.ª reunião da Assembléa respectiva.

Art. 12.º — Não pôde ser membro do Conselho Superior quem não seja ministro ou membro da Igreja Metodista do Brasil com 25 anos de idade no minimo e 6 de efetividade de membro da dita Igreja.

§ Unico — O membro eleito pela Associação dos Granberyenses poderá não pertencer á Igreja Metodista, contanto que tenha a precisa idoneidade moral.

Art. 13.º — O Conselho Superior tem nos limites da presente Constituição, plenos direitos para todas as transações necessarias á facilidade de sua organização, bem como adquirir e vender propriedades, levantar empréstimos, construir edificios, receber dadas, doações e legados, para a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Art. 14.º — Sua natureza porém sendo mais a de uma Junta de Depositarios do que de corporação comercial, não fará compra onerosa ou venda de propriedades, não levantará empréstimos nem contrairá dividas, sem o conhecimento das Missões dos Estados Unidos da America do Norte e dos Concilios cooperantes. São excluidas desta condição as dividas que forem absolutamente necessarias ás despesas correntes anuais, as quais devem constar do relatório anual, apresentado ao Conselho, á Junta de Missões e aos Concilios cooperantes.

Art. 15.º — Será dever do Conselho promover por todos os meios ao seu alcance os interesses da Instituição entregues ao seu cuidado.

Art. 16.º — Para o cumprimento de semelhante dever organizará um minucioso regulamento geral para O Granbery para a bõa orientação dos membros do Conselho, do Reitor, Diretores, Professores e Funcionarios do Estabelecimento, tudo de acõrdo com esta Constituição.

Art. 17.º — O Conselho elegerá por escrutinio o Reitor do Instituto, o Vice-Reitor, o Secretario, os Diretores dos diversos departamentos, os lentes das diversas cadeiras e estabelecerá os seus respectivos deveres e honorarios conforme o plano lavrado no dito regulamento geral.

Art. 18.º — O Conselho mediante recomendação das respectivas Congregações conferirá titulos honorificos.

CAPITULO IV

DOS OFICIAIS DO CONSELHO E DOS SEUS DEVERES

Art. 19.º — O Conselho será organizado de 4 em 4 anos na 1.ª reunião anual depois do Concilio Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul, pela eleição por escrutinio de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um tesoureiro. O presidente, o secretario e o tesoureiro formarão a mesa executiva do Conselho.

Art. 20.º — Ao Presidente compete:

- 1.º — Convocar todas as reuniões extraordinarias e presidi-las, bem como as reuniões anuais marcadas nesta constituição.
- 2.º — Usar o voto de desempate.
- 3.º — Fazer anualmente um relatório exato do movimento e condições da Instituição á Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e aos Concilios cooperantes.
- 4.º — Observar fielmente e fazer observar pelos demais membros e officiais do Conselho a presente constituição.

Art. 21.º — Ao Vice-Presidente compete:

Substituir em todas as suas faltas o Presidente e auxilia-lo em todos os mistéres de seu cargo.

Art. 22.º — Ao Secretario compete:

- 1.º — Dar conta do expediente em todas as sessões do Conselho.
- 2.º — Ter em bõa guarda o material pertencente á Secretaria.

Art. 23.º — Ao Tesoureiro compete:

- 1.º — Arrecadar os dinheiros pertencentes ao Conselho pelos quais ficará responsável passando recibos de toda e qualquer quantia que receber.
- 2.º — Ter em dia e em bõa ordem a escrituração dos livros a seu cargo.
- 3.º — Cumprir as ordens de despezas segundo o orçamento feito pelo Conselho.
- 4.º — Apresentar na reunião anual um Balanço Geral documentado da receita e despeza.
- 5.º — Servir de procurador do Conselho.
- 6.º — Para o fiel cumprimento de seus deveres prestar fiança cujo valor será marcado pelo Conselho na reunião de sua eleição e corresponderá ás receitas crescentes da Instituição.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 24.º — Na ocasião do encerramento das aulas e da sessão do Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista, haverá sessões ordinarias do Conselho. No intervalo destas reuniões poderá haver outras extraordinarias por convocação do Presidente, quando a mesa executiva julgar necessario.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS DO CONSELHO

Art. 25.º — Os fundos do Conselho serão formados com as pensões e taxas da Instituição, com os orçamentos da Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e dos Concilios cooperantes, com as dadas, doações e legados feitos pelos amigos da Instituição no Brasil e no estrangeiro. Todos esses fundos serão guardados e empregados fielmente de acõrdo com o vontade desses protetores da Instituição; com os terrenos e edificios na cidade de Juiz de Fóra, Minas Gerais, agora ocupados pelo O Granbery, com as 10 apolices da Dívida Publica Federal doadas pela viuva de Antonio Cabral de Oliveira de conformidade com a vontade expressa do mesmo, com os patrimonios do fundo Blair e da Faculdade de Teologia do O Granbery, com o patrimonio iniciado da Faculdade de Pedagogia e de quaisquer outros que forem estabelecidos.

CAPITULO VII

Art. 26.º — Esta Constituição só poderá ser mudada por voto de 2/3 dos membros do Conselho com prévio aviso de um mês para ciencia da mudança projetada e essa mudança só se tornará efetiva depois de ser aprovada pela Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.



Qualificação de cargo de Função

[Faint handwritten text]